



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº. 18/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento Municipal e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, como específica.

## NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 18 de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento Municipal e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, como específica.

Compete a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nos termos dos artigos 41 e 45 do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Em análise do projeto, verificamos que o Executivo Municipal expõe a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Apucarana, ao previsto na lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o artigo 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil e revoga dispositivos da lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Ressaltamos que o artigo 212-A, foi incluso pela Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 18, de 10 de março de 2021, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 10 de março de 2021

Mauro Bertoli  
PRESIDENTE

Jossuela Martins Pirelli Pinheiro  
SECRETÁRIA

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima  
RELATOR

JCSS/AL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº. 18/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento Municipal e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, como específica.

## NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 18 de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento Municipal e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, como específica.

Compete a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, opinar sobre o mérito dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Em análise do projeto, verificamos que o Executivo Municipal expõe a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Apucarana, ao previsto na lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o artigo 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil e revoga dispositivos da lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Ressaltamos que o artigo 212-A, foi incluso pela Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 18, de 10 de março de 2021, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 10 de março de 2021

Antonio Marques da Silva  
PRESIDENTE

  
Rodrigo Lauer Lievore  
SECRETÁRIO

Jossuela Martins Pirelli Pinheiro  
RELATORA

JCSS/AL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI Nº. 18/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento Municipal e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, como específica.

### NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 18 de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento Municipal e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, como específica.

Compete a esta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social opinar sobre o mérito dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Em análise do projeto, verificamos que o Executivo Municipal expõe a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Apucarana, ao previsto na lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o artigo 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil e revoga dispositivos da lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Ressaltamos que o artigo 212-A, foi incluso pela Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020.

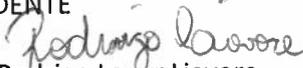
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 18, de 10 de março de 2021, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 10 de março de 2021

Jossuela Martins Pirelli Pinheiro  
PRESIDENTE

Moisés Tavares Domingos  
SECRETÁRIO

  
Rodrigo Lauer Lievore  
RELATOR

JCSS/AL.